

TATIANA DE OLIVEIRA STOCO

**CULPABILIDADE E MEDIDA DA PENA: DELIMITAÇÕES NO ÂMBITO DE
UMA PENA PROPORCIONAL AO FATO**

Tese de doutorado

Orientador: Prof. Titular Dr. Renato de Mello Jorge Silveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

TATIANA DE OLIVEIRA STOCO

**CULPABILIDADE E MEDIDA DA PENA: DELIMITAÇÕES NO ÂMBITO DE
UMA PENA PROPORCIONAL AO FATO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Penal, sob orientação do Prof. Titular Dr. Renato de Mello Jorge Silveira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Stoco, Tatiana de Oliveira

Culpabilidade e medida da pena : delimitações no âmbito de uma pena proporcional ao fato / Tatiana de Oliveira Stoco ; orientador Renato de Mello Jorge Silveira -- São Paulo, 2018.

254

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Determinação judicial da pena. 2. Conceito de culpabilidade para a medida da pena. 3. Critérios de fixação da pena-base. 4. Pena proporcional ao fato. 5. Delitos econômicos e unfair advantage. I. Silveira, Renato de Mello Jorge, orient. II. Título.

Agradecimentos

Escrever os agradecimentos que me cabem, neste trabalho, é realmente especial e prazeroso. Foram muitas pessoas queridas envolvidas neste longo processo, muitos momentos inesquecíveis, um aprendizado e experiência que enchem minha história pessoal de memórias para toda a vida.

Quero iniciar-los pela pessoa mais importante, sem a qual nada disso teria sido possível: meu orientador **Professor Titular Dr. Renato de Mello Jorge Silveira**, possivelmente um dos maiores penalistas brasileiros de nosso tempo. Ser acolhida por ele não foi apenas uma honra, mas uma experiência que me engradeceu como ser humano e profissional. Pude conviver de muito perto, especialmente no primeiro ano do meu doutorado, com a sua solidez de conhecimento, sua grandeza de espírito, sua invejável serenidade e inabalável diplomacia. Este convívio ensinou-me muito, como aluna e como futura professora. Não surpreende a constante devoção que sempre presenciei, de parte de quem o tem como amigo e colega. Mas há algo mais que surpreende nele e que, como disse, engrandeceu-me em uma outra ordem: poucas vezes deparei-me com uma pessoa tão delicada no trato com o outro. Mesmo em meio a compromissos infindáveis, que lhe roubavam o valioso tempo, sempre houve momentos nos quais suas preocupações estavam em mim e no desenvolvimento do meu trabalho, com incomparáveis delicadeza e gentileza. A partir disso eu pude perceber como é nobre o espírito de quem observa e atende às necessidades de outrem, sobretudo daqueles que precisam tão fundamentalmente de nós, como necessita um orientando de seu orientador. Foi esta presença constante e o alento que me proporcionou, especialmente no período de qualificação, que me fortaleceram tanto. Foi graças a essa força adquirida – um fator sem o qual eu não sobreviveria ao ano seguinte – é que pude dar o segundo passo, decisivo, na minha pesquisa. Por seu empenho, seu tempo, sua delicadeza e pela sabedoria compartilhada, sou-lhe mais do que grata: sou uma fiel devota.

Minha segunda fase de desenvolvimento deste trabalho contou com a ajuda essencial de muitas outras pessoas, a quem devo tanto a minha ida, como a minha estadia feliz na Alemanha. Agradeço, muito especialmente, à minha amiga Heloisa Estellita quem, antes mesmo do meu ingresso no doutorado, acolheu-me em Munique e colocou-me em contato com pessoas que se mostrariam fundamentais, no futuro. Heloisa não apenas abriu-me as portas, mas encorajou-me a entrar. E depois que entrei, ela esteve sempre ali – para

minha alegria, nos melhores momentos. Por tudo isso, ofereço-lhe meu agradecimento mais carinhoso.

Na Alemanha, nada teria sido possível sem a ajuda de Luís Greco. Fui acolhida, incentivada e constantemente desafiada por ele. Devo-lhe cada dia de trabalho, cada dificuldade superada, cada conquista. Com Luís aprendi que é possível extrair de qualquer pessoa aquilo que ela tem de melhor, mesmo que ela própria não o conheça. Sinto que este é o mais valioso e duradouro legado de nosso convívio: o de encontrar e conhecer minha própria capacidade. Por isso e por sua amizade desprendida e sincera serei eternamente grata.

Agradeço especial e carinhosamente aos amigos Alaor Leite, Adriano Teixeira e Augusto Assis por todo incentivo e pela amizade incondicional; ao papel fundamental do meu amigo Eduardo Viana, meu suporte desde que cheguei sozinha e cheia de incertezas na fria cidade de Augsburg; às minhas amigas queridas, irmãs de coração, Izabele Kazecker e Flavia Siqueira Cambraia, e aos amigos Ricardo Malta, Lucas Montenegro, Carlos Wehrs, Orlandino Gleizer, Guilherme Góes, Fernando Calix, Mario Jorge, Silvio Leite e Sérgio Valadão por serem minha pequena família na Alemanha.

Agradeço com imenso carinho à amiga querida Kirsten Scheja, a quem devo, certamente, a superação de todas as dificuldades no aprendizado do idioma alemão. Graças à sua dedicação, incentivo e amizade, pude superar os meus próprios limites. Agradeço também aos Professores Mariângela Gama de Magalhães Gomes e Víctor Gabriel Rodriguez pelas valiosas dicas e críticas, em minha banca de qualificação. Ao amigo Ronan Rocha, pela leitura atenciosa do meu trabalho e por suas pertinentes observações. Também agradeço imensamente à querida Dalva Souza, sempre solícita e paciente, por toda ajuda ao longo destes anos.

A José Moura Gonçalves Filho agradeço por ter estado comigo, em todos os momentos, prestando seu apoio e ensinando-me a contar com a ajuda das pessoas certas.

A todos, muito obrigada.

Resumo

Tatiana de Oliveira Stoco. Culpabilidade e medida da pena: delimitações no âmbito de uma pena proporcional ao fato. Janeiro de 2018. 258 folhas. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Apesar do papel central que a culpabilidade possui para a medida da pena, no Direito Penal brasileiro, até hoje não há, na doutrina e jurisprudência nacionais, concordância ou clareza a respeito do seu significado. Culpabilidade é um conceito controverso no âmbito de aplicação da pena nacional. Para conferir-lhe maior precisão são decisivas as seguintes questões: deve-se distinguir entre culpabilidade como categoria sistemática e culpabilidade para a determinação da pena? Qual conteúdo e significado possui a culpabilidade na determinação da medida da pena? Como deve ser determinada a pena adequada à culpabilidade? Qual papel possuem as circunstâncias elencadas pelo artigo 59, do Código Penal brasileiro com relação ao critério da culpabilidade? Quais finalidades da pena são admissíveis na determinação judicial da pena e como são compatíveis com a retribuição da culpabilidade? Os resultados a que chegamos na presente pesquisa demonstram que a majoritária jurisprudência nacional e a doutrina dominante seguem um caminho equivocado quando interpretam o conceito de culpabilidade do artigo 59, do CP, como simples sinônimo da culpabilidade como categoria sistemática da teoria do delito. Este é um sério problema para o manejo prático deste critério. Do jargão “culpabilidade é reprovabilidade” resulta que a determinação da pena não encontra limites seguros contra exasperações arbitrárias. Também é pouco clara a relação entre a culpabilidade e as demais circunstâncias judiciais que o juiz deve considerar na determinação da sanção. Usualmente, critérios subjetivos relacionados ao agente (personalidade e motivos) desempenham um importante papel, enquanto critérios objetivos permanecem em segundo plano. Os principais objetivos desta pesquisa são estabelecer um significado claro e manejável para o conceito de culpabilidade para a determinação judicial da pena, analisar as possibilidades admissíveis para a utilização de critérios subjetivos e fortalecer a ligação entre injusto e pena, em uma perspectiva de determinação da pena proporcional ao fato.

Palavras-chave: Determinação judicial da pena – Conceito de culpabilidade para a medida da pena – Critérios de fixação da pena – Pena proporcional ao fato – Delitos econômicos e *unfair advantage*.

Abstract

Tatiana de Oliveira Stoco. Culpability and penalty measure: delimitations within the perspective of a proportionate sentencing. January 2018. 258 pages. Doctorate– Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo.

Despite the importance culpability has for establishing penalties in Brazilian criminal law there is until now neither agreement nor clarity about its definition among literature and case-law. Culpability is a controversial concept for the Brazilian law system. To further defining this concept, the following questions are crucial: should we distinguish between culpability as systematic concept and culpability as criterion for determining sanctions? What content and meaning does culpability have for the measuring of penalty? How should the penalty corresponding to culpability be measured? Which roll do the statutory criteria provided by article 59 of the Brazilian Penal Code have with regard to culpability? Which purposes are acceptable when it comes to determining penalties and how are they compatible with the retribution of culpability? The result that we have arrived at demonstrate that the majority case-law and literature follow in the wrong direction when they interpret the concept of culpability of article 59 of the Brazilian Penal Code as a mere synonym of the concept of culpability as the element of the theory of crime. This is a serious problem for the practical handling of the concept. From the legal jargon “culpability is reprehensibility” result that in the establishment of penalties there are no safe limits against arbitrary increases. It is also quite unclear the relation between culpability and the other statutory circumstances provided by article 59 of the Brazilian Penal Code which the judge must considerate when sentencing. Usually the subjective criteria related to the offender (personality and motive) play an important role, while objective criteria stand in the background. The main goals of this research are to define a clear manageable meaning to the concept of culpability for the establishment of the penalty, analyze the acceptable possibilities for the use of subjective criteria and reinforce the connection between wrongful and sanction within the perspective of a proportional sentencing.

Keywords: Penalty determination – Concept of culpability in penalty measure – Criteria for setting penalty – Proportionate sentencing – White collar crimes and *unfair advantage*

Zusammenfassung

Tatiana de Oliveira Stoco. Strafzumessungsschuld und Bemessung der Strafe: Bestimmungen in einer tatproportionalen Strafzumessungs-Perspektive. Januar 2018. 258 Seiten. Doktorarbeit– Juristische Fakultät, Universität von São Paulo, São Paulo, Januar 2018

Trotz der zentralen Rolle der Strafzumessungsschuld im brasilianischen Strafrecht gibt es bei der Lehre und der Rechtsprechung bisher weder Übereinstimmung noch Eindeutigkeit über ihre Bedeutung. „Schuld“ ist im brasilianischen Strafzumessungsrecht ein umstrittener Begriff. Um diesen Begriff zu präzisieren sind die folgenden Fragenstellungen entscheidend: Ist die Schuld in der Strafzumessung von der in der Strafbegründung zu unterscheiden? Welchen Inhalt bzw. welche Bedeutung hat die Strafzumessungsschuld? Wie ist die schuldangemessene Strafe zu bemessen? Welche Rolle haben die in Art. 59 bras StGB genannten Umstände bezüglich der Schuld? Welche Strafzwecke sind in der Strafzumessung zulässig und wie ist der Schuldausgleich damit vereinbar? Die Ergebnisse, zu denen ich gekommen bin, zeigen, dass die herkömmliche brasilianische Rechtsprechung und auch die herrschende Lehre in eine falsche Richtung führen, wenn sie die Strafzumessungsschuld als bloßes Synonym zu der Strafbegründungsschuld auslegen. Das ist ein ernsthaftes Problem für die Verwendung des Begriffes in der Rechtpraxis. Aus der in der Fachsprache üblichen Formulierung „Schuld ist Verantwortlichkeit“ folgt, dass die Bemessung der Strafe keine feste Grenze gegen beliebige Steigerungen findet. Auch ist die Beziehung zwischen der Strafzumessungsschuld und den Umständen, die der Richter bei der Bemessung der Strafe berücksichtigen darf, erheblich unklar. Herkömmlicherweise spielen die täterbezogenen Merkmale (Täterpersönlichkeit, Motive usw.) bei der Bemessung der Strafe eine große Rolle, während tatbezogene Merkmale im Hintergrund bleiben. Die besonderen Ziele meiner Forschungen sind, einen klaren und handhabbaren Begriff zu setzen, zulässige Möglichkeiten für die Verwendung von subjektiven Merkmalen bei der Strafzumessung zu analysieren und die Verbindung zwischen Unrecht und Strafe in einer Perspektive der tatproportionalen Strafzumessung zu stärken.

Schlüsselwörter: Die Strafzumessung – Der Begriff der Strafzumessungsschuld – Umstände für die Strafzumessung – Tatproportionale Strafe – wirtschaftliche Straftaten und *unfair advantage*

Lista de abreviaturas

| | |
|------------------|---|
| Abs. | <i>Absatz</i> (parágrafo) |
| AC | Apelação Criminal |
| AgRESP | Agravio em Recurso Especial |
| AgRg | Agravio Regimental |
| AREsp | Agravio em Recurso Especial |
| Ap. | Apelação |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| art. | artigo |
| <i>AT</i> | <i>Allgemeiner Teil</i> (Parte Geral) |
| <i>BGH</i> | <i>Bundesgerichtshof</i> (Tribunal alemão equivalente ao STJ) |
| <i>BGHSt.</i> | <i>Entscheidungen des Bundesgerichtshofes in Strafsachen</i> (revista contendo as mais importantes decisões do BGH, em matéria penal) |
| Cap. | capítulo |
| Cf. | conferir |
| CP | Código Penal brasileiro |
| EInfrs. | Embargos Infringentes |
| EDcl. | Embargos de Declaração |
| <i>HC</i> | <i>Habeas Corpus</i> |
| <i>Hrsg.</i> | <i>Herausgeber</i> (Organizador/es) |
| IBCCRIM | Instituto Brasileiro de Ciências Criminais |
| <i>loc. cit.</i> | no lugar citado |
| n. | número |
| <i>Op. cit.</i> | Obra citada |
| Org. | Organizador/es |
| p. | página |
| pp. | páginas |
| REsp | Recurso Especial |
| RHC | Recurso em <i>Habeas Corpus</i> |
| Rn. | <i>Randnummer</i> (número de margem) |
| <i>SK-StGB</i> | <i>Systematischer Kommentar zum Strafgesetzbuch</i> |
| S. | <i>Satz</i> (designa a localização de determinado trecho de um parágrafo de artigo) |

| | |
|-----------------|--|
| ss. | seguintes |
| <i>SSW-StGB</i> | <i>Strafgesetzbuch Kommentar</i> |
| <i>StGB</i> | <i>Strafgesetzbuch</i> (Código Penal alemão) |
| TJ | Tribunal de Justiça |
| TRF1 | Tribunal Regional da 1 ^a . Região |
| TRF4 | Tribunal Regional da 4 ^a . Região |
| <i>u.a.</i> | <i>und andere</i> (e outros) |
| v. | volume |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 1 – A PENA ADEQUADA À CULPABILIDADE | 6 |
| 1.1 – Delimitação do problema..... | 6 |
| 1.2 - O pensamento dominante sobre o conceito de culpabilidade como categoria sistemática e critério de aplicação da pena..... | 7 |
| 1.2.1 - A consagração do entendimento atual sobre a culpabilidade e a Reforma da Parte Geral do Código Penal de 1984..... | 7 |
| 1.2.2 - O entendimento jurisprudencial brasileiro sobre a culpabilidade como critério de determinação da pena | 11 |
| 1.2.3 - Considerações críticas sobre o entendimento dominante na doutrina e jurisprudência | 14 |
| 1.3 - Níveis funcionais do termo culpabilidade | 17 |
| 1.3.1 - Ideia de culpabilidade..... | 18 |
| 1.3.2 - Culpabilidade fundamentadora da pena (<i>Strafbegründungsschuld</i>) | 19 |
| 1.3.3 - Culpabilidade da determinação da pena (<i>Strafzumessungsschuld</i>) | 20 |
| 1.4 - A busca pela “pena adequada à culpabilidade” | 23 |
| 1.5 – Renúncia ao conceito de culpabilidade? | 28 |
| 1.5.1 - Considerações críticas | 32 |
| 1.6 – Culpabilidade como atribuição do injusto | 38 |
| 1.6.1 - Subjetividade do agente como objeto do juízo de culpabilidade? | 38 |
| 1.6.2 - O injusto como ponto de orientação da medida da culpabilidade..... | 47 |
| 1.7 – Conclusões parciais..... | 50 |
| 2 – FUNDAMENTOS PARA A GRADUAÇÃO DA CULPABILIDADE NA MEDIDA DA PENA..... | 54 |
| 2.1 - Fundamentos de determinação da pena | 54 |
| 2.1.1 – Teoria do delito e aplicação da pena | 57 |
| 2.1.2 – Culpabilidade na medida da pena como sinônimo de “injusto culpável” | 63 |
| 2.2 – Fundamentos de concretização da pena na medida da culpabilidade | 65 |
| 2.2.1 – Culpabilidade em sentido estrito agravada? | 66 |
| 2.2.2 – O injusto como fator constitutivo da medida da pena | 69 |
| 2.2.3 – Pena na “medida da culpabilidade” como pena na medida do injusto culpável..... | 71 |
| 2.3. – Fundamentos de compatibilização entre culpabilidade e prevenção | 72 |

| | |
|--|------------|
| 2.3.1 – A antinomia entre culpabilidade e prevenção na aplicação da pena | 73 |
| 2.3.2 – Teoria dos níveis..... | 77 |
| 2.3.3 – Teoria da pena proporcional ao fato | 82 |
| a) Teoria proporcional ao fato sob fundamentos de prevenção geral de integração | 84 |
| b) Teoria da pena proporcional ao fato sob fundamentos de uma teoria expressiva da pena | 86 |
| c) Teoria da pena proporcional ao fato como corolário dos princípios da culpabilidade e da legalidade..... | 89 |
| d) Adoção da perspectiva proporcional ao fato como modelo de determinação judicial da pena | 91 |
| 2.3.4 – Proporcionalidade e margem preventiva? | 94 |
| a) Proporcionalidade e prevenção: proposta de separação em dois níveis | 99 |
| b) O critério da culpabilidade nas decisões sobre substituição e suspensão da pena | 103 |
| 2.4 – Conclusões parciais..... | 106 |
| 3 – DETERMINAÇÃO DA PENA PROPORCIONAL À MEDIDA DO INJUSTO CULPÁVEL | 108 |
| 3.1 – Concepção de injusto para a determinação da pena..... | 108 |
| 3.1.1 – Injusto de ação | 110 |
| a) Compreensão ideal de injusto como “perturbação da paz jurídica” | 111 |
| b) A valoração do injusto como violação aos interesses do portador do bem jurídico . | 113 |
| c) Circunstâncias admissíveis para a graduação do injusto de ação..... | 115 |
| aa) Graduações do dolo | 117 |
| 1- Valoração do dolo no âmbito do injusto | 119 |
| 2- Distinção entre dolo direto e eventual | 119 |
| 3- Dolo intenso?..... | 122 |
| bb) Graduações da culpa..... | 125 |
| 1- Violação ao dever de cuidado | 125 |
| 2- Grau de risco ou perigo causados e não permitidos | 126 |
| cc) Forma de execução | 127 |
| 1- Emprego de brutalidade e meios cruéis..... | 128 |
| 2- Abuso de condições de vulnerabilidade da vítima | 129 |
| dd) Infração de dever por ocupação de cargo, função ou posição profissional..... | 131 |
| 3.1.2. – Injusto de resultado..... | 134 |
| a) Resultados típicos..... | 134 |
| b) Resultados extratípicos | 136 |

| | |
|---|------------|
| aa) Os critérios de juízo de adequação e âmbito de proteção da norma de <i>Wolfgang Frisch</i> | 139 |
| bb) O âmbito de proteção do bem jurídico de <i>René Bloy</i> | 141 |
| cc) Causalidade por violação de dever de cuidado e os critérios de imputação objetiva de resultados de <i>Grosse-Wilde</i> | 142 |
| dd) A determinação do injusto de resultado sob a perspectiva do portador do bem jurídico na teoria de <i>Tatjana Hörnle</i> | 145 |
| 1- Teoria do dano de acordo com o grau de redução de qualidade de vida da vítima | 146 |
| 2- Danos primários e níveis de gravidade..... | 148 |
| 3- Danos secundários: aprofundamento e expansão de danos..... | 152 |
| 3.2 – Circunstâncias atenuantes do injusto e da culpabilidade em sentido estrito..... | 155 |
| 3.2.1 – Atenuantes do injusto | 155 |
| a) Comportamento da vítima relevante para a medida do injusto: consentimento e provocação..... | 155 |
| b) Reparação do dano | 158 |
| 3.2.2 – Atenuantes da culpabilidade em sentido estrito | 159 |
| a) Diminuição da capacidade de compreensão do injusto e de autodeterminação..... | 160 |
| b) Erro de proibição evitável | 163 |
| c) Restrições à possibilidade de agir de acordo com a norma | 164 |
| 3.3 – Circunstâncias “além do injusto e da culpabilidade”..... | 164 |
| 3.3.1- Motivos..... | 165 |
| 3.4 – Conclusões parciais..... | 169 |
| 3.5 – Considerações críticas..... | 171 |
| 3.5.1 – Proporcionalidade x “individualização da pena”..... | 171 |
| 3.5.2 – A perspectiva da vítima: limitações..... | 175 |
| 4 – PENA PROPORCIONAL AO FATO E <i>UNFAIR ADVANTAGE</i> | 180 |
| 4.1 – <i>Fairness</i> , cooperação mútua e tutela penal de bens jurídicos coletivos | 182 |
| 4.2 – Teoria da <i>unfair advantage</i> | 185 |
| 4.3 – <i>Unfair advantage</i> e determinação de penas proporcionais | 190 |
| 4.3.1 – A discussão sobre o conceito de vantagem injusta..... | 190 |
| 4.3.2 - O mercado de licenças para a prática de crimes de <i>Michael Davis</i> | 193 |
| 4.4 – Críticas à teoria da <i>unfair advantage</i> | 198 |
| 4.4.1 - Uma “falsa” teoria retributiva | 198 |

| | |
|---|------------|
| 4.4.2 - Vantagem em uma sociedade injusta? | 199 |
| 4.4.3 - Insuficiência na explicação da punição de determinados delitos | 199 |
| 4.4.4 - Críticas à teoria de <i>Michael Davis</i> | 201 |
| 4.5 - Alternativas a uma pena proporcional baseada na teoria da <i>unfair advantage</i> | 203 |
| 4.5.1- Não aplicação a crimes contra bens jurídicos individuais..... | 203 |
| 4.5.2 - Restrição à criminalidade econômica..... | 205 |
| 4.5.3 - Consideração de danos a vítimas individualizáveis | 207 |
| 4.6 – Pena proporcional à vantagem nos delitos econômicos..... | 208 |
| 4.6.1 - Injusto de ação..... | 210 |
| a) Violação de dever | 210 |
| b) Motivos (finalidade de lucro)..... | 212 |
| 4.6.2 - Injusto de resultado | 213 |
| a) Consequências do crime | 213 |
| 1- Danos a terceiros | 213 |
| 2 – Danos a instituições privadas..... | 215 |
| b) Vantagem econômica | 217 |
| 1 – Conceito de vantagem..... | 217 |
| 2 – Caráter personalizado da vantagem e proporcionalidade concreta..... | 218 |
| 3 – Mensuração da vantagem | 220 |
| 4.6.3 – Acréscimos de pena para “reestabelecer a confiança na norma”?..... | 227 |
| 4.7 – Conclusões parciais..... | 228 |
| 5 – CONCLUSÕES FINAIS | 230 |
| 6 - BIBLIOGRAFIA | 235 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi motivado por pesquisa anterior que realizamos sobre a personalidade do agente como critério de aplicação da pena no Direito Penal brasileiro¹. Naquela pesquisa, a partir de uma análise histórica do processo legislativo e do pensamento dominante nessa matéria, concluímos que na determinação judicial da pena predomina, até o momento, o que é possível denominar de *subjetivização do Direito Penal*, cujas raízes parecem remontar à Escola Criminológica Positivista italiana e ao pensamento ressocializador. O destaque dado a elementos ligados à subjetividade do agente, na teoria e na prática de aplicação da pena, demonstrou ser um importante fator responsável pela deficiência de que padece a jurisprudência nacional, nesta matéria.

Ainda naquela oportunidade, apontamos como caminho importante a ser tomado *estabelecer critérios objetivos mais claros de fixação da pena-base*. Um modelo de aplicação da pena mais adequado deveria procurar eliminar referências vagas a aspectos subjetivos do sentenciado e acentuar a ligação entre a gravidade da sanção e os aspectos objetivos relacionados ao delito. A princípio, este modelo parecia solucionar o problema relacionado à preponderância da subjetividade do agente como fonte de agravamentos ilegítimos de pena, mas mostrou-se *insuficiente*. Ficou claro que ainda era necessário investigar um segundo elemento, talvez o grande responsável pela persistente imersão no mundo subjetivo do réu, presente no nosso modelo de aplicação das penas: *o conceito de culpabilidade* previsto no artigo 59 do Código Penal.

Como será demonstrado neste trabalho, é no conceito de culpabilidade que se situa o grande poço das subjetividades, onde se escondem julgamentos tipicamente moralizantes que acabam justificando arbitrários acréscimos de pena. Culpabilidade para a medida da pena, no sentido majoritariamente concebido por doutrina e jurisprudência, fundamenta toda espécie de argumento que possa ser útil a exasperações, não obstante ser um critério a respeito do qual não há clareza a respeito de seu significado.

O manejo pouco refletido do conceito de culpabilidade previsto no artigo 59 do Código Penal brasileiro, contudo, não faz jus à sua importância como critério de determinação judicial da sanção penal. A culpabilidade é, indubitavelmente, o elemento mais importante que serve de garantia do apenado contra penas arbitrárias. O que parece

¹ STOCO, Tatiana de Oliveira. *A personalidade do agente na fixação da pena*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2013.

faltar, até o presente momento, tanto à doutrina como à jurisprudência nacionais, é um entendimento claro a respeito do seu sentido e o estabelecimento de critérios que possam servir à sua mensuração, sobretudo para a prática judiciária. Esclarecer estes dois fatores parece ser um primeiro passo, bastante decisivo, no sentido de um processo de determinação da pena mais racional e legítimo. Este é o objetivo central deste trabalho.

Há, no entanto, outras questões vinculadas ao tema da culpabilidade na determinação da pena relevantes e que serão objeto de análise. Com a Reforma da Parte Geral do Código Penal, em 1984, o artigo 59 do Código Penal passou a prever circunstâncias judiciais que devem ser consideradas pelo magistrado no momento de determinar a pena “que seja necessária e suficiente à repressão e prevenção do crime”. Na redação dada ao dispositivo, observa-se, logo à primeira vista, uma série de problemas. O primeiro deles diz respeito às próprias circunstâncias judiciais elegidas pelo legislador da Reforma. Como é da tradição de nossa legislação nacional, foram privilegiados critérios pessoais relacionados ao agente, no rol do artigo 59, do CP (antecedentes, conduta social, motivos e personalidade do agente)². Esta predileção do Código por critérios pessoais suscita um primeiro debate: se a tarefa do Direito Penal é a proteção de bens jurídicos e se o cidadão deve responder exclusivamente pelo seu fato delitivo, por que, na determinação de sua pena, devem ser (mais) relevantes estados anímicos e condições subjetivas? Por que, por exemplo, deve o agente ser apenado mais ou menos gravemente, de acordo com os motivos que o levou a delinquir³ ou segundo a formação da sua personalidade ou sua conduta social? De outro lado, critérios objetivos relacionados ao fato parecem estar em segundo plano de importância e, de todo modo, as circunstâncias judiciais elencadas pela lei pouco dizem a respeito do conteúdo de injusto de um delito (comportamento da vítima, circunstâncias e consequências do crime)⁴: nem sempre o papel da vítima será relevante; nem tudo que é decisivo para a valoração do conteúdo de injusto de um delito pode ser traduzido sob as referências “circunstâncias” e “consequências do crime”. Portanto, parece que a própria redação do artigo 59 contribui com um significativo grau de discricionariedade que pode levar a arbitrariedades, já que aquilo que é relevante para a análise a respeito da gravidade de um delito acaba soterrado por referências ao que é

² Uma análise histórica da legislação nacional em matéria de aplicação da pena, especialmente voltada à identificação da predominância de critérios ligados à subjetividade do agente em: STOCO, Tatiana de Oliveira. *Op. cit.*, pp. 57 e ss.

³ Cf. item 3.3.1, no Capítulo 3.

⁴ Cf. item 2.1.1, no Capítulo 2.

inerente à esfera subjetiva do agente, levando a um inevitável afastamento do magistrado do fato concreto em julgamento.

Um segundo problema refere-se à relação existente entre o conceito de culpabilidade e as demais circunstâncias judiciais. Uma parte da doutrina nacional entende que as circunstâncias de caráter pessoal previstas no artigo 59, do Código Penal são subordinadas ou constituem os elementos que dão conteúdo ao conceito de culpabilidade para a medida da pena⁵. Tomar esta definição como correta e partir de um conceito de culpabilidade permeado por fatores subjetivos (motivos, personalidade do agente, antecedentes e conduta social) desafia a ideia de *culpabilidade pelo fato*, ou seja, implica também um problema de legitimidade. É necessário entender, portanto, também a relação entre os critérios subjetivos previstos no artigo 59 do Código Penal e a culpabilidade.

Outro problema que merece enfrentamento é relativo às finalidades da pena anunciadas pelo legislador como diretrizes para a fixação de penas. Segundo a redação dada pela Reforma, o juiz deverá escolher a pena que seja necessária e suficiente para repressão e prevenção do crime. Uma questão importante que se coloca, neste contexto, diz respeito à real possibilidade de conciliar finalidades tradicionalmente tidas como conflitantes⁶. Entre o que se considera pena adequada à culpabilidade do autor e pena como reflexo de necessidades preventivas do Estado há uma reconhecida *antinomia*, que dificilmente poderá ser resolvida pelo magistrado, no caso concreto, sem que haja uma clara definição do que é uma e outra, e sem uma reflexão a respeito da legitimidade da imposição de penas com fins preventivos.

Outra questão relacionada à aplicação da pena que, em certa medida, esbarra no tema culpabilidade, não poderá ser enfrentada nesta sede, nomeadamente, a questão da pena mínima⁷. Não se desconhece, como já observou Chaves Camargo, que a existência de penas mínimas previstas pelo legislador, como expressão de garantia do Estado à função de prevenção geral da pena criminal, poderia significar um desafio para a pena adequada à culpabilidade do autor⁸. De outro lado, é largamente conhecida a orientação jurisprudencial majoritária que nega a possibilidade de redução da pena aquém do mínimo legal previsto

⁵ Cf. item 1.2.1, no Capítulo 1.

⁶ Cf. item 2.3.1, no Capítulo 2.

⁷ Para uma análise detalhada a respeito dos principais problemas ligados às penas mínimas, na legislação brasileira, com fartas referências: MACHADO, Maíra Rocha. A complexidade do problema e simplicidade da solução: a questão das penas mínimas. *Revista Jurídica*, v. 11, n. 94. Brasília: jun./set. 2009, pp. 1-62.

⁸ CAMARGO, Antonio Luis Chaves. *Culpabilidade e reprovação penal*. Tese apresentada à Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para o Concurso de Professor Titular da Cadeira de Direito Penal, 1993, p. 151.

para o tipo penal⁹. Este estado de coisas poderia suscitar a crítica no sentido de que se não há, no caso concreto, *necessidade* de pena, indicada pela culpabilidade do autor, a imposição de uma pena mínima violaria o princípio da culpabilidade¹⁰. Apesar de relevante, esta discussão, no entanto, supera os limites deste trabalho, na medida em que a solução para o aparente dilema dependeria do reconhecimento de finalidades preventivas no processo judicial determinação da pena e, ainda, da adoção de um conceito de culpabilidade que esteja preenchido também pela ideia de *necessidade de pena*¹¹. Conforme será demonstrado adiante, o papel da prevenção no processo de determinação judicial da pena é bastante reduzido, sobretudo quando se trata da decisão a respeito da quantidade de pena a ser imposta¹². De todo modo, a solução pragmática dessa questão, no cenário brasileiro, parece seguir um outro caminho: a jurisprudência nacional demonstra que, diante de um injusto muito reduzido, é possível reconhecer a insignificância da conduta e, consequentemente, a desnecessidade da pena – o que, em última instância, significa precisamente a superação da barreira da pena mínima.

Em síntese, o presente trabalho tem como objetivo principal esclarecer o critério da culpabilidade e oferecer critérios de mensuração que possam ser utilizados na prática judiciária. Ao longo de seu desenvolvimento, os demais problemas apontados serão enfrentados e algumas soluções serão propostas, especialmente, com o fim de esclarecer a relevância e legitimidade dos critérios pessoais previstos no artigo 59, do Código Penal e sua relação com o conceito de culpabilidade. Uma proposta de conciliação entre pena adequada à culpabilidade e pena orientada por finalidades preventivas também será apontada.

No primeiro Capítulo será percorrida, inicialmente, uma trilha de reconhecimento. A partir da pergunta a respeito da identidade entre os conceitos de culpabilidade como categoria sistemática do delito e critério de aplicação da pena, analisaremos duas possibilidades para o conceito de culpabilidade previsto no artigo 59, do Código Penal: a que coincide com o entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência brasileiras e a de

⁹ Neste sentido, a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”.

¹⁰ Adotando uma concepção que vincula culpabilidade e necessidade de pena, na doutrina nacional: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 166 e ss. Veja-se, também: ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, jul./dez. 1973, p. 14.

¹¹ Assim: ROXIN, Claus. „Schuld“ und „Verantwortlichkeit“ als strafrechtliche Systemkategorien. In: *Grundfragen der Gesamten Strafrechtswissenschaft. Festschrift für Heinrich Henkel zum 70. Geburtstag*. Berlin: Walter de Gruyter, 1974, p. 182.

¹² Cf. item 2.3.4, no Capítulo 2.

um outro conceito, divergente. Seguiremos na busca pela “pena adequada à culpabilidade”, analisando os resultados a que as principais teorias de determinação da pena sustentadas na doutrina alemã conseguiram chegar, operando com um conceito de culpabilidade altamente influenciado por aspectos subjetivos, tal como na doutrina brasileira. Comprovaremos que o conceito de culpabilidade defendido pelo entendimento dominante é insuficiente e demonstraremos as principais razões que apontam a necessidade de uma mudança de paradigma.

No segundo Capítulo, serão estruturados os fundamentos para uma nova interpretação do conceito de culpabilidade para a determinação da pena, que será colocada à prova quanto à sua compatibilidade com o Código Penal brasileiro. Aqui, deverão ser analisadas outras teorias de determinação da pena que enfrentaram o problema da antinomia entre prevenção e culpabilidade, na determinação judicial da pena. Demonstrationemos porque um *modelo de pena proporcional ao fato* deve ser tomado de forma definitiva no sistema brasileiro e como ele é compatível com as disposições do nosso código.

Fornecidos os fundamentos desta nova interpretação e analisada sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, serão estabelecidos, no terceiro Capítulo, a partir do modelo de pena proporcional ao fato, os principais critérios admissíveis para a determinação da pena a serem considerados pelo juiz, quando tratar do conceito de culpabilidade. Serão demonstradas, a partir de decisões da jurisprudência nacional, as inúmeras impropriedades da interpretação tradicional do conceito de culpabilidade e como elas podem ser afastadas quando amparamos o processo de aplicação da pena no sistema aqui proposto.

No quarto Capítulo, será oferecida uma contribuição própria à teoria da pena proporcional ao fato, com a finalidade de solucionar sua principal deficiência: a limitação a crimes contra bens jurídicos individuais. Será demonstrado como um modelo de pena proporcional ao fato é possível para além dos limites dentro dos quais foi originalmente concebido, a partir do manejo de um critério complementar de determinação da pena que contemple, também, alguns delitos contra bens jurídicos supra-individuais.

5 – CONCLUSÕES FINAIS

a) Compreender o significado e alcance do conceito de culpabilidade, previsto no artigo 59 do Código Penal, é fundamental para conferir ao processo de determinação judicial da pena a necessária e desejada *racionalidade*. Na doutrina e jurisprudência nacionais, o entendimento dominante, desde a Reforma da Parte Geral do Código Penal de 1984, concebe o conceito de culpabilidade para a medida da pena como sinônimo daquela mesma culpabilidade da teoria do delito, atribuindo-lhe ampla capacidade de agravamento. O elemento central de que se vale a prática judiciária para determinar a medida da culpabilidade do autor é a referência à *reprovabilidade*. Quanto mais intensa for considerada a reprovabilidade, maior quantidade de pena é aplicada.

Apesar da dominância deste entendimento, não há consenso a respeito do que constitui o conteúdo desta reprovabilidade. Minoritariamente, a jurisprudência busca em elementos concretos do delito aquilo que pode servir de fundamento para considerar um fato como mais reprovável. De forma majoritária, o objeto da censura de reprovabilidade é identificado com fatores inerentes à subjetividade do réu, especialmente, a atitude interior do agente e os sentimentos censuráveis supostamente expressados no fato. Neste cenário, o que se observa como quadro predominante é o preenchimento do critério de culpabilidade com um componente adicional, de natureza altamente subjetiva, de modo que o sentido do conceito de culpabilidade, no âmbito de determinação da pena, ultrapassa a ideia de simples atribuição do injusto ao seu autor.

b) Contra este entendimento é possível levantar ao menos três importantes objeções: a fórmula “*culpabilidade é reprovabilidade*”, sem referência a respeito do que é reprovável e de quais são os critérios para determinar a sua medida, resulta em uma expressão vazia de conteúdo, que pode abrir caminho para a imposição de penas arbitrárias. Não há consenso sobre o que pode ou deve ser considerado mais ou menos reprovável. Em segundo lugar, a busca pelo conteúdo da reprovabilidade em elementos inerentes à subjetividade do agente carece tanto de uma justificação convincente, como de viabilidade prática. Se se toma a sério a ideia de *culpabilidade pelo fato*, qualquer imersão no mundo subjetivo do autor como recurso para a imposição da sanção penal viola os fundamentos de um Direito Penal cuja finalidade é a proteção de bens jurídicos, e não a imposição de moralidade por meio da inflação de penas. Ademais, é impossível ao juiz apreender a esfera subjetiva do agente, a formação da sua “vontade ilícita” ou os

sentimentos que, supostamente, teriam sido expressados no fato. Finalmente, a alegada capacidade de agravamento da culpabilidade é uma ideia estranha às próprias disposições do Código Penal, que contempla apenas hipóteses de atenuação ou exclusão da responsabilidade penal, mas não de “culpabilidade agravada”, capaz de fundamentar uma maior quantidade de pena.

Se se espera evolução no campo da determinação judicial da pena, é necessário um compromisso sério com o *princípio de culpabilidade pelo fato*. É preciso dar ao critério da culpabilidade previsto no artigo 59, do Código Penal contornos precisos que lhe permitam exercer o papel fundamental que lhe cabe: *servir de garantia ao apenado, para que somente responda por aquilo que podia conhecer e evitar*.

Isso impõe dar passos mais incisivos no sentido do abandono definitivo do entendimento tradicional que confere ao conceito de culpabilidade para a medida da pena um sentido tipicamente moralizante, com o auxílio de referências vagas e sem fundamentos normativos. É imprescindível recusar interpretações que o tomem como um conceito a ser preenchido por finalidades preventivas, de que são exemplo as versões caracterológicas da culpabilidade, que tradicionalmente sustentam a necessidade de uma ampla análise da personalidade do autor para poder definir o conteúdo da culpabilidade do agente. Igualmente, é preciso abandonar a concepção que o concebe como expressão metafísica de uma “culpabilidade em si mesma”, cuja presença impõe sua expiação e retribuição. Para conferir ao conceito de culpabilidade uma interpretação consentânea com um Direito Penal liberal e a possibilidade de manejo pela prática judiciária é necessário *recorrer exclusivamente às categorias que são inerentes ao próprio Direito Penal*, e não à Moral.

c) Quando se concebe o âmbito de determinação judicial da pena e o sistema penal como uma unidade sistemática, fica claro que as categorias que importam para a graduação da medida da pena devem ser aquelas mesmas da teoria do delito: tipicidade, ilicitude e culpabilidade em sentido estrito são elementos com capacidade de graduação, que podem servir de orientação ao magistrado para determinar a medida da sanção. Se não há “culpabilidade em si mesma” e se o princípio da culpabilidade pelo fato impõe que o autor responda exclusivamente pelo ilícito praticado, na presença dos pressupostos de imputação, então o conceito de culpabilidade para a medida da pena deve ser entendido como um *conceito subordinado e referido ao injusto*. Trata-se de um conceito de caráter amplo, que não é idêntico ao conceito de culpabilidade como categoria sistemática, e que é composto pelos elementos de *injusto* e *culpabilidade em sentido estrito*. Ao injusto cabe

um papel constitutivo da medida da pena, com ampla capacidade de atenuação e agravamento; à culpabilidade em sentido estrito cabe exclusivamente um papel atenuante, sempre que estiver presente uma eventual culpabilidade reduzida.

A partir dessa estruturação do conceito de culpabilidade do artigo 59 do Código Penal, os três principais problemas identificados no entendimento dominante são solucionados. Os óbices de legitimidade e viabilidade prática são superados, já que as categorias a que irá recorrer o magistrado, para adequar a pena à culpabilidade do autor, são aquelas mesmas categorias da teoria do delito, que serviram de fundamento para a condenação. Também o problema da impossível busca pela “pena na medida da culpabilidade” é solucionado: quando o conceito de culpabilidade para a medida da pena é concebido como um conceito mais amplo e subordinado ao elemento de injusto, é desnecessário buscar por um conteúdo de reprovabilidade ou de um objeto de censura que esteja presente na subjetividade do autor. Fica assegurada, de outro lado, uma concepção própria de um Direito Penal liberal, que parte de um conceito de culpabilidade em sentido estrito *moralmente neutro*.

d) Esta mudança de paradigma esclarece, definitivamente, que a ideia de uma “culpabilidade agravada”, como sustenta majoritariamente doutrina e jurisprudência brasileiras, é equivocada. Como elemento que constitui o conceito amplo de culpabilidade contemplado pelo artigo 59, do CP, a culpabilidade em sentido estrito (ou seja, a capacidade de poder agir de modo diverso) somente pode estar presente, no caso concreto, em sua forma completa ou, eventualmente, em forma reduzida. *Não existe uma forma agravada de culpabilidade que deva impor uma maior medida de pena.*

e) A partir destes fundamentos gerais é possível manejar, de forma mais objetiva, os critérios que devem servir de orientação ao magistrado no momento de determinar a medida da pena-base. Ao tomarmos como fundamento teórico a teoria da pena proporcional ao fato, nomeadamente, a principal versão dessa teoria sustentada na doutrina alemã, outros passos igualmente importantes podem ser dados, no caminho por um processo de aplicação de penas mais racional.

O primeiro deles é a *eliminação de fundamentos preventivos no momento da determinação judicial da pena*. No âmbito de aplicação da pena não se trata mais de legitimar os fins da pena estatal perante a sociedade, mas de legitimar a imposição da sanção *perante o apenado*. Trata-se de limitar o poder do Estado contra qualquer seguimento de pena que ultrapasse o limite conferido pelo princípio de culpabilidade pelo fato, ou seja, que supere os limites *da pena correspondente ao injusto culpável*. Desvios do

marco determinado pela proporcionalidade com o fato podem ser admitidos em outras espécies de decisão, que não digam respeito à quantidade de pena. Esta solução permite conciliar o modelo de pena proporcional ao fato com as disposições legais do Código Penal brasileiro, especialmente, aquelas que tratam da possibilidade de suspensão condicional e substituição de penas.

O segundo passo é a possibilidade prática de concretização da “ pena proporcional à medida do injusto culpável”. Com o auxílio de critérios objetivos, o juiz, diante do caso concreto, não se ocupa com questões de natureza subjetiva e elementos inapreensíveis, mas com a valoração dos elementos próprios da teoria do delito, que permitem a graduação da pena proporcionalmente à gravidade do *injusto de ação* e de *resultado*.

f) Para tanto, é necessário partir de uma concepção concreta de injusto, que valoriza a *perspectiva da vítima* como filtro normativo capaz de delimitar o alcance da ideia de injusto como “danosidade social”. Isso significa graduar a medida do injusto *de acordo com o critério do dano ao portador do bem jurídico lesado ou ameaçado*. Esta concepção tem o papel fundamental de reverter o foco da determinação da medida da pena, geralmente centrado na subjetividade do agente, para aquilo que se encontra no mundo exterior.

g) Determinar a pena proporcional à medida do injusto culpável implica assumir que aqueles fatores que não se deixam explicar a partir dessas duas categorias são critérios *ilegítimos* de determinação da pena. No caso do artigo 59, do Código Penal, as circunstâncias judiciais relacionadas à condução de vida, à formação da vontade ou da personalidade não encontram, portanto, espaço legítimo de consideração. Os antecedentes, a personalidade do agente e a conduta social, por não exercerem influência sobre a medida do injusto ou da culpabilidade em sentido estrito, seja como atenuantes, seja como agravantes, *não devem ser manejados para a determinação da pena-base*, embora seja possível conceder-lhes um limitado espaço nas decisões a respeito da determinação de penas de igual gravidade, substituição de penas e suspensão condicional, desde que interpretados como uma referência do legislador às *condições pessoais do agente*. Aos motivos do agente é possível reconhecer apenas um papel atenuante da medida do injusto, a partir do entendimento que os concebe como elementos relevantes para caracterizar uma eventual causa de justificação.

h) A capacidade de rendimento da teoria proporcional ao fato, na forma como concebida originalmente, encontra limitações importantes. Porque ela parte de uma concepção de injusto fortemente ancorada na perspectiva de uma vítima concreta e nos

resultados danosos ou perigosos para o portador de um bem jurídico, ela não se aplicaria a crimes contra bens jurídicos coletivos e supra-individuais. É necessário, portanto, conceber um *outro critério*, que não o dano, que permita determinar uma pena proporcional ao fato, levando em consideração a natureza de injusto daqueles crimes.

i) Em delitos que tutelem bens jurídicos coletivos, nos quais se possa afirmar um contexto social de mútua cooperação e na caracterização do autor como um *free-rider*, nomeadamente, *nos delitos econômicos*, é possível identificar a maior relevância da *perspectiva do autor*. Se em crimes contra bens individuais o critério do dano centrado na perspectiva da vítima é o elemento capaz de fornecer a medida de valoração da gravidade do injusto, em crimes econômicos é o critério da *vantagem econômica* obtida pelo agente que exerce tal papel. Esta perspectiva não ignora eventuais danos a vítimas concretas e identificáveis. Porque a vantagem injusta pressupõe um dano à toda coletividade, eventuais danos a vítimas individualizadas são igualmente considerados como fatores agravantes, na medida final de pena.

j) Com estes resultados, ficou demonstrado que o conceito de culpabilidade para a medida da pena é muito mais objetivo que subjetivo. É possível abandonar, definitivamente, o entendimento que se vale de incursões indevidas no mundo interior do autor de um delito para mensurar a medida da pena e, finalmente, trazer para a prática judiciária a luz da *objetividade*.

6 - BIBLIOGRAFIA

ACHENBACH, Hans. Historische und dogmatische Grundlagen der strafrechtssystematischen Schuldlehre. Berlin: J. Schweitzer Verlag, 1974.

_____. Riflessioni storico-dommatiche sulla concezione della colpevolezza di Reinhart Franck. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milano, v. 24, p. 838-856, 1981.

_____. Individuelle Zurechnung, Verantwortlichkeit, Schuld. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Grundfragen des modernen Strafrechtssystems*. Berlin: Walter de Gruyter, 1984, pp. 134-151.

_____. Imputación individual, responsabilidad, culpabilidad. In: SCHÜNEMANN, Bernd; SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madri: Tecnos, 1.991, 159-178.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. *Aplicação da pena*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: ditora AJURIS, 2013

ALBRECHT, von Hans-Jörg. *Strafzumessung bei schwerer Kriminalität: eine vergleichende theoretische und empirische Studie zur Herstellung und Darstellung des Strafmaßes*. Berlin: Duncker und Humblot, 1994.

AMARAL, Claudio do Prado. *Princípios penais. Da legalidade à culpabilidade*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ANDROULAKIS, Nikolaos. „Zurechnung“, Schuldbemessung und personale Identität. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 108, 1996, pp. 492-522.

ARÁN, Mercedes García. *Fundamentos y Aplicación de Penas y Medidas de Seguridad en el Código Penal de 1995*. Pamplona: Aranzadi, 1997.

_____. El llamado principio de culpabilidad: no hay pena sin culpabilidad? In: QUINTERO OLIVARES, Gonzalo; MORALES PRATS, Fermín (Coord.). **El nuevo derecho penal español: estudios penales en memoria del profesor José Manuel Valle Muñiz**. Pamplona: Aranzadi, 2001, p.401-415.

BATISTA, Nilo; NASCIMENTO, André (org.). *Cem anos de reprovação: uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAURMANN, Michael. *Zweckrationalität und Strafrecht. Argumente für ein tatbezogenes Maßnahmerecht*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1987.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Delitos de acumulação e racionalidade da intervenção penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 17, n. 208, p. 3-5., mar. 2010.

_____. Bem jurídico-penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós (org.). *Sentença criminal e aplicação da pena. Ensaios sobre discricionariedade, individualização e proporcionalidade*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017.

BERNER, Albert Friederich. *Lehrbuch des deutschen Strafrechtes*. Leipzig: Tauchnitz, 1895.

BETTIOL, Giuseppe. Sobre o Direito Penal da atitude interior. *Revista dos Tribunais*. RT 442/1972, ago. 1972.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1.999.

_____. *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRITO, José de Sousa e. A medida da pena do novo código penal. **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, v. 3, p.555-587, 1984.

BLOY, René. Die Berücksichtigungsfähigkeit außertatbestandlicher Auswirkungen der Tat bei der Strafzumessung. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 107, 1995, pp. 577-596.

BOONIN, David. *The Problem of Punishment*. Cambrige: Cambridge University Press, 2008.

BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRAUNECK, Anne-Eva. Der Strafrechtliche Schuldbegriff. **Goltdammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 1959, pp. 261-272.

BRAUNS, Uwe. *Die Wiedergutmachung der Folgen der Straftat durch den Täter*. Berlin: Duncker & Humblot, 1996.

BRITO ALVES, Roque de. *Direito Penal, Parte Geral*. Recife: Intergraf Editora, 2004.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal. Parte Geral, Tomo 2º*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1956.

BRUNS, Hans-Jürgen. Zur Revisionsgrund der – ohne sonstige Rechtfehler – „ungerecht“ bemessenen Strafe. In: BOCKELMAN, Paul; KAUFMANN, Arthur; KLUG, Ulrich (Hrg.). *Festschrift für Karl Engisch zum 70. Geburtstag*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1969, pp. 708-723.

_____. *Strafzumessungsrecht*, 2 Auflage. Bonn: Carl Heymanns, 1974.

_____. „Stellenwerttheorie“ oder „Doppelspurige Strafhöhenbemessung“? In: JESCHECK, Hans-Heinrich; LÜTTGER, Hans. *Festschrift für Eduard Dreher zum 70. Geburtstag*. Berlin, New York: Walter de Gruyter, 1977, pp. 251-264.

_____. *Das Recht der Strafzumessung. Eine systematische Darstellung für die Praxis*. München: Heymann, 1985.

_____. *Neues Strafzumessungsrecht? „Reflexionen“ über eine geforderte Umgestaltung*. Köln: Heymann, 1988.

BUJÁN-PÉREZ, Carlos Martínez. Bien jurídico y Derecho Penal económico. In: DEMETRIO CRESPO, Eduardo; CALATAYUD, Manuel Maroto (org.). *Crisis financeira y Derecho Penal económico*, 2014, 290-337.

CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. Discretionalidade judicial e sistema de aplicação da pena. In: BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós (org.). *Sentença criminal e aplicação da pena. Ensaios sobre discretionalidade, individualização e proporcionalidade*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017, pp. 197-250.

CARVALHO, Salo de. *O papel dos atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O exemplo privilegiado da aplicação da pena)*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

_____. *Dos critérios de aplicação da pena no Brasil: análise doutrinária e jurisprudencial da conveniência da pena mínima*. Série Pensando o Direito: Ministério da Justiça, n. 02/2009. Disponível em www.justica.gov.br. Acesso em 04/01/2016.

_____. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Critérios para cálculo da pena-base: ponto de partida, termo médio e regras de quantificação. In: BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós (org.). *Sentença criminal e aplicação da pena. Ensaios sobre discretionalidade, individualização e proporcionalidade*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017, pp. 492-495.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *A dignidade humana. Teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Proteção penal ambiental: viabilidade, efetividade, tutela por outros ramos do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BURGH, Richard. W. Do the Guilty Deserve Punishment? **The Journal of Philosophy**, vol. 79, n. 4, 1992, pp. 193-210.

BUSATO, Paulo César. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves. Culpabilidade e reprovação penal. Tese apresentada à Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para o Concurso de Professor Titular da Cadeira de Direito Penal, 1993.

_____. *Imputação objetiva e Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

_____. *Sistema de penas, Dogmática jurídico-penal e Política Criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. *O finalismo no direito penal brasileiro: uma abordagem crítica da ciência jurídico-penal no Brasil*. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; DE SOUZA, Luciano Anderson. *Direito penal na pós-modernidade. Escritos em homenagem a Antônio Luis Chaves Camargo*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

CEREZO MIR, José. Doppelstellung des Vorzates. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 93, 1981, pp. 1018-1022.

CHOCLAN MONTALVO, José Antonio. *Individualización judicial de la pena. Función de la culpabilidad y la prevención en la determinación de la sanción penal*. Madrid: Colex, 1997.

COUSO SALAS, Jaime. *Fundamentos del Derecho Penal de culpabilidad: historia, teoría y metodología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

DARMIS, Johannis. *Die realen Strafzumessungsgründe des §46 Abs. 2 StGB in ihrem Verhältnis zu den Grundsätzen der Strafzumessung nach § 46 Abs. 1 StGB*. Heidelberg Universität. Dissertation, 1993.

DAVIS, Michael. How to make punishment fit the Crime. **Ethics**, vol. 93, n. 4, 1983, pp. 726-752.

_____. Setting Penalties: What does Rape Deserve? **Law and Philosophy** 3, 1984, pp. 61-110.

_____. Just Desert for Recidivists. **4. Criminal Justice Ethics**, 29, 1985, pp. 29-49.

_____. Harm and Retribution. **Philosophy and Public Affairs**, vol. 15, n. 3, 1986, pp. 236-266.

_____. The Relative Independence of Punishment Theory. **Law and Philosophy** 7, 1989, pp. 321-350.

_____. *To make the punishment fit the crime: essays in the theory of criminal justice*. Boulder: Westview Press, 1992.

_____. Criminal Desert and Unfair Advantage: What's the connection? **Law and Philosophy**, vol. 12, 1993, pp. 133-156.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. *Culpabilidad y fines de la pena: con especial referencia al pensamiento de Claus Roxin*. Lima: Grijley, 2008.

_____. *Prevención general e individualización judicial de la pena*. Montevideo; Buenos Aires: Editorial B. de F., 2016.

DOLINKO, David. Some Thoughts about Retributivism. **Ethics**, vol. 101, n.3, 1991, pp. 537-559.

_____. Mismeasuring “Unfair Advantage”: A Response do Michael Davis. **Law and Philosophy**, vol. 13, n. 4, 1994, pp. 493-524.

DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal. Parte Geral*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DREHER, Eduard. *Über die gerechte Strafe*. Heidelberg: Schneider, 1947.

_____. Zur Spielraumtheorie als der Grundlage der Strafzumessungslehre des Bundesgerichtshofes. **Juristenzeitung (JZ)** 1967, pp. 41-46.

DUFF, R. A. *Trials and punishments*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

_____. Auctions, Lotteries, and the Punishment of Attempts. **Law and Philosophy**, 9, 1990, pp. 1-37.

_____. Was ist Tatproportionalität und warum ist dieses Prinzip wichtig? In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg.). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 23-46.

ELLSCHEID, Günter; HASSEMER, Winfried. Strafe ohne Vorwurf. Bemerkungen zum Grund strafrechtlicher Haftung. In: LÜDERSSEN, Klaus; SACK, Fritz (Hrgs.). *Seminar: abweichendes Verhalten II. Die gesellschaftliche Reaktion auf Kriminalität. Band 1*. Frankfurt am Main: Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft., 1975, 266-292.

ELLSCHEID, Günter. Alternativen zur Strafmaßschuld. In: WADLE, Elmar (Hrsg.) *Recht und Gesetz im Dialog*. Köln: Carl Heymanns Verlag, 1982, p. 77-105.

ERBER-SCHROPP, Julia Maria. *Schuld und Strafe. Eine strafrechtsphilosophische Untersuchung des Schuldprinzips*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2016.

ERHARD, Christopher. *Strafzumessung bei Vorbestrafen unter dem Gesichtspunkt der Strafzumessungsschuld*. Berlin: Duncker und Humblot, 1992.

ESCHELBACH, Ralf. Grundsätze der Strafzumessung. In: SATZGER, Helmut (Hrsg.). *Strafgesetzbuch Kommentar (SSW-StGB)*. Köln: Carl Heymanns, 2016.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo José. *Retribución y prevención general. Un estudio sobre la teoría de la pena y las funciones del Derecho Penal*. Buenos Aires: Editorial B. de F., 2007.

_____. *Individualización de la pena y teoría de la pena proporcional al hecho. El debate europeo sobre los modelos de determinación de la pena*. **InDret**, 01/2007, pp. 1-20.

_____. Positive Generalprävention. Gedanken zur Straftheorie Günter Jakobs. In: PAWLICK, Michael; ZACZYK, Rainer (Hrsg.). *Festschrift für Günther Jakobs zum 70. Geburtstag am 26. Juli 2007*. Köln; München (u.a.), 2007, pp. 75-95.

FEINBERG, Joel. *The Moral Limits of the Criminal Law. Harm to others*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1984.

_____. *The Moral limits of the Criminal Law. Harmless Wrongdoing*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1988.

FERREIRA, Luísa Moraes Abreu. Penas iguais para crimes iguais? Um estudo da individualização da pena com base em casos de roubo julgados pelo Tribunal e Justiça do Estado de São Paulo. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo: 2014.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *Questões fundamentais revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FINNIS, John. The Restoration of Retribution. *Analysis*, Vol. 32, Issue 4, 1 March 1972, pp. 131–135.

_____. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Clarendon, 1980.

FISCHER, Thomas. *Strafgesetzbuch mit Nebengesetzen. Beck'scher Kurz-Kommentare (StGB-Kommentar)*, 64. Auflage. München: C.H. Beck, 2017.

FRAGOSO, Héleno Cláudio. *Lições de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

FREUND, Georg. Straftatbestand und Rechtsfolgebestimmung. Zur Bedeutung der gesetzlichen Regelungstechnik und der „harmonisierten“ Strafrahmen für die Strafzumessung. **Goltdammer's Archiv für Strafrecht (GA)**, 1999, pp. 509-538.

FRISCH, Wolfgang. Die „verschuldeten“ Auswirkungen der Tat. Zugleich ein Beitrag zur Irrtumsproblematik im Strafzumessungsrecht. **Goltdammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 1972, pp. 321-347.

_____. *Vorsatz und Risiko*. Köhl, Berlin, Bonn, München: Carls Heymanns Verlag, 1983.

_____. Gegenwärtiger Stand und Zukunftsperspektiven der Strafzumessungsdogmatik. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 99, 1987, pp. 349-388; 751-805.

_____. Strafsystem und Strafzumessung. Zugleich ein Beitrag zur Struktur der Strafzumessungsentscheidung. In: WOLTER, Jürgen (Hrsg). *140 Jahre Goltdammer's Archiv für Strafrecht: eine Würdigung zum 70. Geburtstag von Paulo-Günter Pötz*. Heidelberg: V. Decker, 1993, pp. 1-38.

_____. Unrecht und Schuld im Verbrechensbegriff und in der Strafzumessung. In: BRITZ, Guido et al. *Grundfragen staatlichen Strafens. Festschrift für Müller-Dietz zum 70. Geburtstag*. München: C.H. Beck Verlag, 2001, pp. 237-259.

_____. Maßstäbe der Tatproportionalität und Veränderungen des Sanktionenniveaus. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003.

_____. Zur Bedeutung von Schuld, Gefährlichkeit und Prävention im Rahmen der Strafzumessung. In: FRISCH, Wolfgang (Hrsg.). *Grundfragen des Strafzumessungsrecht aus deutscher und japanischer Sicht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, pp. 3-26.

FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003.

GALLAS, Wilhelm. Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 67, 1955, pp. 1-47.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*, 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1959.

GIANNOULIS, Georgios. *Studien zur Strafzumessung. Ein Beitrag zur Dogmatik, Rechtstheorie und Rechtsinformatik mit Vertiefung in den Eigentums- und Vermögensdelikten*. Tübingen: Morh Siebeck, 2014.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O princípio da proporcionalidade no Direito Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Teoria geral da Parte Especial do Direito Penal*. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. Proporcionalidade e a tríplice função da culpabilidade no direito penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 9, n. 107, p. 10-12., out. 2001.

GRASNICK, Walter. *Strafzumessung als Argumentation. Der „richtige“ Weg zur „richtige“ Strafe. Juristische Arbeitsblätter (JA)* 22, 1990, Heft 3, pp. 81-88.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. Vítima e consentimento. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; RASSI, João Daniel (org.). *Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho*, São Paulo: LibeArs, 2014, pp. 23-37.

GRECO, Luís. Dolo sem vontade. In: SILVA DIAS, Augusto et al., *Liber Amicorum de José de Sousa e Brito*. Coimbra: Almedina, 2009, pp. 885-905.

_____. *Lebendes und Totes in Feuerbachs Straftheorie. Ein Beitrag zur gegenwärtigen strafrechtlichen Grundlagendiskussion*. Berlin: Duncker & Humboldt, 2009.

_____. Um panorama da teoria da imputação objetiva. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Ehenmorde im deutschen Strafrecht. **Zeitschrift für Internationale Strafrechtdogmatik (ZIS)**, 2014, p. 318

_____. Schuldprinzip und Strafbarkeit juristischer Person. **Golddammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 162, 2015, pp. 503-516.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal, Parte Geral*. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2003.

GREEN, Stuart P. *Lying, Cheating and Stealing*. Oxford: Oxford Press, 2006.

GRÉGIO, Grécio Nogueira. Dosimetria da pena: uma “DR” com Nelson Hungria. In: BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós (org.). *Sentença criminal e aplicação da pena. Ensaios sobre discricionariedade, individualização e proporcionalidade*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017, pp. 299-310.

GROSSE-WILDE, Thomas. *Erfolgzurechnung in der Strafzumessung. Die verschuldeten Auswirkungen der Tat gemäß § 46 Abs. 2 StGB in einer regelgeleiteten Strafmaßlehre*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2017.

GRÜNEWALD, Anette. *Das vorsätzliche Tötungsdelikt*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010.

GÜNTHER, Hans- Ludwig. Grade des Unrechts und Strafzumessung. In: KERNER, Hans-Jürgen; KAISER, GUNTHER (Hrsg.). *Kriminalität. Persönlichkeit, Lebensgeschichte und Verhalten. Festschrift für Hans Göppinger zum 70. Geburtstag*. Berlin (u.a.): Springer, 1990., pp. 453-462.

_____. Systematische Grundlagen der Strafzumessung. **Juristenzeitung (JZ)** 22, 1989, pp. 1025-1030.

HAAS, Volker. *Strafbegriff, Staatsverständnis und Prozesstruktur*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008.

HAFFKE, Bernhard; BIERBRAUER, Günter. Problemaufriss: Die Bedeutung der sozialpsychologischen Funktion von Schuld und Schulpflichtigkeit für die strafrechtliche Schuldlehre. In: HASSEMER, Winfried; LÜDERSSEN, Klaus. *Sozialwissenschaften im Studium des Rechts*. München: Beck, 1978, pp. 153-180.

HART, H.L.A. Are There Any Natural Rights? **The Philosophical Review**, vol. 64, n. 2, 1955, pp. 175-191.

_____. *Punishment and Responsibility. Essays in the Philosophy of Law*. Oxford: Clarendon Press, 1968.

HART-HÖNIG, Kai. *Gerechte und zweckmäßige Strafzumessung. Zugleich ein Beitrag zur Theorie positiver Generalprävention*. Berlin: Duncker und Humblot, 1992.

HEGMANN, Michael. Besprechung Tatjana Hörnle, Tatproportionale Strafzumessung. **Golddammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 2005, pp. 417-419.

HEINITZ, Ernst. Strafzumessung und Persönlichkeit. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 1951, pp. 57-82.

_____. Der Entwurf des Allgemeinen Teils des Strafgesetzbuches vom kriminalpolitischen Standpunkt aus. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 70, 1958, pp. 1-24.

HENKEL, Heinrich. Die „richtige“ Strafe. Gedanken zur richterlichen Strafzumessung. **Recht und Staat in Geschichte und Gegenwart**, 1969, Heft 381/382, pp. 3-52.

HERZBERG, Rolf Dietrich. Überlegungen zum ethischen und strafrechtlichen Schuld begriff. In: HELMANN, Uwe; SCHRÖDER, Christian. *Festschrift für Hans Achenbach*. Heidelberg, München, Landsberg, Frechen, Hamburg: C.F. Müller, 2011, pp. 157-187.

HETTINGER, Michael. *Das doppelverwertungsverbot bei strafrahmenbildenden Umständen*. Berlin: Duncker & Humblot, 1982.

HILLENKAMP, Thomas. *Vorsatztat und Opferverhalten*. Göttingen: Verlag Otto Schwartz & CO, 1981.

HIRSCH, Hans Joachim. Der Streit um Handlungs-und Unrechtslehre, insbesondere im Spiegel der Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 93, 1981, pp. 831-863.

HORN, Eckhard. Tatschuld-Interlokut und Strafzumessung. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 1973, pp. 7-26.

_____. Wider der „doppelspurige“ Strafhöhenzumessung. In: GRÜNWALD, Gerald; MIEHE, Olaf; RUDOLPHI, Hans-Joachim; SCHREIBER, Hans-Ludwig (Hrgs.). *Festschrift für Friedrich Schaffstein zum 70. Geburtstag am 28. Juli 1975*. Göttingen: Otto Schartz, 1975, pp. 241-254.

_____. Zum Stellenwert der Stellenwerttheorie. In: FRISCH, Wolfgang; SCHMID, Werner (Hrsg.). *Festschrift für Hans-Jürgen Bruns zum 70. Geburtstag*. Köln, Berlin, Bonn, München: Carl Heymanns, 1978, pp. 165-181.

_____. Grundsätze der Strafzumessung. In: WOLTER, Jürgen. *Systematischer Kommentar zum Strafgesetzbuch (SK-StGB)*. Köln: Carl Heymanns Verlag, 2016.

HÖRNLE, Tatjana. *Tatproportionale Strafzumessung*. Berlin: Duncker und Humblot, 1999.

_____. Das antiquierte Schuldverständnis der traditionellen Strafzumessungsrechtsprechung und Lehre. **Juristenzeitung (JZ)**, 1999, pp. 1080-1089.

_____. La concepción anticuada de la culpabilidad en la jurisprudencia y doctrina tradicionales de la medición de la pena. **Anuario de derecho penal y ciencias penales**. Madrid, v. 54, p.401-429, jan./dez. 2001.

_____. Kriterien für die Herstellung von Tatproportionalität. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew; ALBRECHT, Hans-Jörg. *Tatproportionalität*.

Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 99-127.

_____. *Determinación de la pena y culpabilidad. Notas sobre la teoría de la determinación de la pena en Alemania.* Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido, 2003.

_____. Strafzumessungsrelevante Umstände der Tat. In: FRISCH, Wolfgang. *Grundfragen des Strafzumessungsrecht aus deutscher uns japanischer Sicht.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, pp. 113-124.

_____. *Straftheorien.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.

_____. Gegenwärtige Strafbegründungstheorien. In: VON HIRSCH, Andreas; NEUMANN, Ulfrid; SEELMANN, Kurt (Hrsg.). *Strafe-Warum? Gegenwärtige Strafbegründungen im Lichte von Hegels Strattheorie.* Baden-Baden: Nomos, 2011, pp. 11-30.

_____. Zur Relevanz von Beweggründen für die Bewertung von Tötungsdelikten am Beispiel sog. „Ehrenmorde“. In: FREUND, Georg; MURMANN, Uwe; BLOY, René. **Grundlagen und Dogmatik des gesamten Strafrechtssystems. Festschrift für Wolfgang Frisch zum 70. Geburtstag.** Berlin: Duncker & Humboldt, 2013, pp. 653-676.

_____. *Kriminalstrafe ohne Schuldvorwurf. Ein Plädoyer für Änderungen in der strafrechtlichen Verbrechenslehre.* Baden-Baden: Nomos, 2013.

_____. Grenzen der Individualisierung von Schuldurteilen. In: HEFENDEHL, Roland; HÖRNLE, Tatjana; GRECO, Luís. *Streitbare Strafrechtswissenschaft. Festschrift für Bernd Schünemann zum 70. Geburtstag am 1. November 2014.* Berlin: De Gruyter, 2014, p. 93-106.

HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*, vol. I, t. II. Forense: Rio de Janeiro, 1978.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. vol. I, t. 2º, 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1953.

HUSACK, Douglas. *Overcriminalization. The Limits of Criminal Law.* Oxford: Oxford University Press, 2008.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts, Allgemeiner Teil.* Berlin: Duncker & Humbolt, 1996.

JESUS, Damásio E. de. *Comentários ao Código Penal: Parte Geral.* 2. Vol. São Paulo: Saraiva, 1986.

KAUFMANN, Arthur. *Das Schuldprinzip.* Heidelberg: Carl Winter Universität Verlag, 1976.

KERN, Eduard. *Grade der Rechtswidrigkeit. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)* 64, 1952, pp. 255-291.

KINDHÄUSER, Urs. Personalität, Schuld und Vergeltung. **Golddammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 1989, pp. 493-507.

_____. Strafe, Strafrechtsgut und Rechtsgüterschutz. In: LÜDERSSEN, Klaus. (Hrsg.) *Modernes Strafrecht und Ultima-ratio-Prinzip*. Frankfurt am Main u.a.: Lang, 1990, pp. 29-36.

KÖHLER, Michael. *Über den Zusammenhang von Strafrechtsbegründung und Strafzumessung erörtert am Problem der Generalprävention*. Heidelberg: C.F. Müller, 1993.

KRÜMPPELMANN, Justus. Vorsatz und Motivation. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 25, 1975, pp. 888-901.

KUHLEN, Lothar. Umweltstrafrecht – auf der Suche nach einer neuen Dogmatik. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 105, Heft 4, 1993, pp. 697-726.

LAMPE, Ernst-Joachim. *Das personale Unrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 1967.

LANG-HINRICHSEN. Bemerkungen zum Begriff der „Tat“ im Strafrecht unter besonderer Berücksichtigung der Strafzumessung, des Rücktritts und der tätigen Reue beim Versuch und der Teilnahme (Normativer Begriff). In: BOCKELMANN, Paul; KAUFMANN, Arthur; KLUG, Ulrich (Hrgs). *Festschrift für Karl Engisch zum 70. Geburtstag*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1969, pp. 353-379.

LAPPI-SEPPÄLÄ, Tapiro. Das Proportionalitätsprinzip in der finnischen Strafzumessungspraxis. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew; ALBRECHT, Hans-Jörg. *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 261-273.

LEITE, Alaor. Existem deveres gerais de se informar no Direito Penal? Violão de um dever, culpabilidade e evitabilidade do erro de proibição. **Revista dos Tribunais (RT)** 22, pp. 323-340.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. O principal delito econômico da moderna sociedade industrial: observações introdutórias sobre o crime de infidelidade patrimonial. **Revista do Instituto Brasileiro de Direito Penal econômico**, n. 1, Florianópolis: Empório do Direito, 2017, pp. 15-58.

MACHADO, Fabio Guedes de Paula. *A Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MACHADO, Maíra Rocha. A complexidade do problema e simplicidade da solução: a questão das penas mínimas. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 11, n. 94, jun./set. 2009, pp. 1-62.

MAIWALD, Manfred. Die Bedeutung des Erfolgsunwertes im Unrecht – Der Einfluss der Verletztenposition auf eine Dogmatische Kategorie. In: SCHÖCH, Heinz (Hrsg.). *Wiedergutmachung und Strafrecht*. München: Wilhelm Fink Verlag, 1978, pp. 64-73.

MARQUES, José Frederico. *Curso de Direito Penal, Volume II*. São Paulo: Edição Saraiva, 1956.

_____. *Tratado de Direito Penal*, vol. II. Campinas: Bookseller, 1997.

MEIER, Bernd-Dieter. *Strafrechtliche Sanktionen*. Berlin: Springer, 2015.

MELLO, Sébastien Borges de Albuquerque (Org.). *Culpabilidade e pós-finalismo*. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____. *O conceito material de culpabilidade. O fundamento da imposição da pena a um individuo concreto em face da dignidade da pessoa humana*. Salvador: Editora Juspodivm, 2010.

MEZGER, Edmund. Die Straftat als Ganzes. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 57, 1938, pp. 675-701.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINNI, Renato N. *Manual de Direito Penal. Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTENBRUCK, Axel. *Abwägung und Umwertung. Zur Bemessung der Strafe für eine Tat und mehrere Taten*. Berlin: Duncker & Humblot, 1989.

MORRIS, Herbert. Persons and punishment. **The Monist**, vol. 52, Issue 4, 1968, pp. 475-501.

MURPHY, Jeffrie G. Marxism and Retribution. **Philosophy and Public Affairs** 2, 1973, pp. 217-241.

_____. Kant's Theory of Criminal Justice. In: BECK, Lewis White. *Proceedings of the Third International Kant Congress - held at the University of Rochester, March 30-April 4, 1970*. Dordrecht: Reidel, 1972, p. 434-441.

MÜLLER-DIETZ, Heinz. Strafzumessung und Folgenorientierung. In: SEEBODE, Manfred (Hsg.). *Festschrift für Günter Spendel zum 70. Geburtstag am 11. Juli 1992*. Berlin: de Gruyter, 1992, pp. 413-433.

NAUCKE, Wolfgang. *Strafrecht. Eine Einführung*. Neuwied; Kriftel; Berlin: Luchternhand, 1995.

NEUMANN, Unfried. Zur Bedeutung von Modellen in der Dogmatik des Strafzumessungsrechts („Punktstrafe“, „Spielraumtheorie“, „Normalfall“). In: SEEBODE, (Hrsg.). *Festschrift für Günter Spendel zum 70. Geburtstag*. Berlin: De Gruyter, 1992, pp. 435-449.

_____. Institution, Zweck und Funktion staatlicher Strafe. In: PAWLIK, Michael; ZACZYK, Rainer (Hrsg). *Festschrift für Günther Jakobs zum 70. Geburtstag am 26. Juli 2007*. Köln, München (u.a.): Carl Heymanns, 2007, pp. 435-450.

NOLL, Peter. Übergesetzliche Milderungsgründe aus vermindertem Unrecht. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 68, 1956, pp. 181-197.

_____. Schuld und Prävention unter dem Gesichtspunkt der Rationalisierung des Strafrechts. In: GEERDS, FRIEDRICH; NAUCKE, Wolfgang. *Beiträge zur gesamten Strafrechtswissenschaft. Festschrift für Hellmuth Mayer zum 70. Geburtstag am 1. Mai 1965*. Berlin: Duncker & Humboldt, 1966, pp. 219-233.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OTTO, Harro. Konzeption und Grundsätze des Wirtschaftsstrafrechts (einschließlich Verbraucherschutz). **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStw)** 86, 1984, Heft 2, pp. 339-375.

PALLIN, Franz. *Die Strafzumessung in rechtlicher Sicht mit einer tabellarischen Kriminalstatistik*. Wien: Manz, 1982.

PAWLIK, Michael. Person, Subjekt, Bürger. Berlin: Duncker & Humblot, 2004.

_____. *Das Unrechts des Bürgers*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2012.

PERALTA, José Milton. *Dogmática del hecho punible, principio de igualdad y justificación de segmentos de pena*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 82, jan./fev. 2010, pp. 88-128.

_____. Motive im Strafrecht. In: HEINRICH, Manfred (Hrsg.). *Strafrecht als Scientia Universalis. Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Walter de Gruyter, 2011, pp. 257-271.

_____. Elementos subjetivos del ilícito en la determinación de la pena. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**. Madrid, v. 63, 2011, pp. 251-275.

_____. *Motivos Reprochables. Una investigación acerca de la relevancia de las motivaciones individuales para el Derecho penal liberal*. Madrid; Barcelona; Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

_____. Homicidios por odio como delitos de sometimiento. Sobre las razones para agravar el femicidio, el homicidio por odio a la orientación sexual e otros homicidios por odio. **InDret**, 4/2013, pp. 1-28.

_____. Gesinnungsmerkmale als strafeinschränkende Faktoren? (Zugleich eine Kritik an einer strafrechtdogmatischen Methode) in: KUHLI, Milan; ASHOLT, Martin (Hrsg.) *Strafbegründung und Strafeinschränkung als Argumentationsmuster*. Baden-Baden: Nomos, 2017, pp. 123-140.

PÉREZ MANZANO, Mercedes. *Culpabilidad y prevención: las teorías de la prevención general positiva en la fundamentación de la imputación subjetiva y de la pena*. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1990.

PUPPE, Ingeborg. *Idealkonkurrenz und Einzelverbrechen. Logische Studien zum Verhältnis von Tatbestand und Handlung*. Berlin: Duncker & Humblot, 1979.

_____. Die verschuldeten Folgen der Tat als Strafzumessungsgründe. In: SEEBODE, Manfred (Hrsg.). *Festschrift für Günter Spendel zum 70. Geburtstag am 11. Juli 1992*. Berlin; New York: de Gruyter, 1992, pp. 451-468.

_____. *Strafrecht als Kommunikation*. In: SAMSON, Erich et ali. *Festschrift für Gerald Grünwald zum siebzigsten Geburtstag*. Baden-Baden: Nomos, 1999, pp. 469-494.

_____. Der Aufbau des Verbrechens. In: DANNECKER, Gerhard et all (Hrsg.). *Festschrift für Harro Otto zum 70. Geburtstag am 1. April 2007*. München: Carl Heymanns Verlag, 2007, pp. 389-402.

PRADO, Luiz Regis. *Tratado de Direito Penal brasileiro*, vol. 3, Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *Curso de Direito Penal brasileiro. Parte Geral e Parte Especial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RAWLS, John. *A theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1971.

REALE JÚNIOR, Miguel et al. *Penas e medidas de segurança no novo código*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Teoria do delito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2.000.

_____. Tentativa de eliminação do critério da periculosidade. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 12, 140 Esp., p.2-3, jul. 2004.

_____. *Instituições de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REICHERT, Christoph. *Intersubjektivität durch Strafzumessungsrichtlinien - eine Untersuchung mit Bezug auf die „sentencing guidelines“ in den USA*. Berlin: Duncker & Humblot, 1999.

RIVACOBA Y RIVACOBA, Manuel de. La dosimetría en la determinación legal de las penas. In: BAIGÚN, David et al. *De las penas: homenaje al profesor Isidoro de Benedetti*. Buenos Aires: Depalma, 1997, pp. 159-169.

ROCHA, Ronan. A relação de causalidade no Direito Penal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Aplicação da pena: limites, princípios e novos parâmetros*. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, 11/12, p.7-20, jul. /dez. 1973.

_____. *Strafrechtliche Grundlagenprobleme*. Berlin; New York: Walter de Gruyter, 1973.

_____. „Schuld“ und „Verantwortlichkeit“ als strafrechtliche Systemkategorien. In: ROXIN, Claus (Hrsg.). *Grundfragen der Gesamten Strafrechtswissenschaft. Festschrift für Heinrich Henkel zum 70. Geburtstag am 12. September 1973*. Berlin: Walter de Gruyter, 1974, pp. 171-197.

_____. Prävention und Strafzumessung. In: FRISCH, Wolfgang; SCHMID, Werner (Hrgs). *Festschrift für Hans-Jürgen Bruns zum 70. Geburtstag*. Köln, Berlin, Bonn, München: Carl Heymanns, 1978, pp. 183-204

_____. Was bleibt von der Schuld im Strafrecht übrig? **Schweizerische Zeitschrift für Strafrecht**, Band 104, 1987, pp. 356-376

_____. *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Band I. Grundlagen der Aufbau der Verbrechenslehre*. München: C.H. Beck, 2006.

SADURSKI, Wojciech. *Giving Desert Its Due. Social Justice and Legal Theory*. Dordrecht; Bosto; Lancaster: Reidel, 1985.

SALVADOR NETTO, Alaimiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal – Parte Geral*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SCHÄFER, Gerhard; SANDER, Günther M.; GEMMEREN, Gerhard van. *Praxis der Strafzumessung*. München: C. H. Beck, 2012.

SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Spielraum-Theorie, Schuldbegehr und Strafzumessung nach den Strafrechtsreformgesetzen*. In: LACKNER, Karl (Hrsg). *Festschrift für Wilhelm Gallas zum 70. Geburtstag am 22. Juli 1973*. Berlin: Walter de Gruyter, 1973, pp. 99-116.

SCHEID, Don E. Davis and the Unfair-Advantage Theory of Punishment: A Critique. **Philosophical Topics**, vol. 18, n. 1, 1990, pp. 143-170.

_____. Davis, Unfair Advantage Theory and Criminal Desert. **Law and Philosophy** 14, 1995, pp. 375-409.

SCHMIDHÄUSER, Eberhard. *Gesinnungsmerkmale im Strafrecht*. Tübingen: J.C.B. Mohr, 1958.

SCHÖCH, Heinz. Grundlage und Wirkungen der Strafe. In: GRUNDWALD, Gerald. (Hrsg.). *Festschrift für Schaffstein zum 70. Geburtstag am 28. Juli 1975*. Göttingen: Otto Schwartz, 1975, pp. 255-273.

SCHREIBER, Hans-Ludwig. Juristischen Grundlagen. In: VENZLAFF, Ulrich (Hrsg.). *Psychiatrische Begutachtung. Ein praktisches Handbuch für Ärzte und Juristen*. Stuttgart: Gustav Fischer, 1986.

SCHÜNEMANN, Bernd. Die Funktion des Schuldprinzips im Präventionsstrafrecht. In: SCHÜNEMANN, Bernd (Hrsg.). *Grundfragen des modernen Strafrechtssystems*. Berlin: Walter de Gruyter, 1984, pp. 152-195.

_____. Plädoyer für eine neue Theorie der Strafzumessung. In: ESER, Albin; CORNILS, Karin (Hrsg.). *Neuere Tendenzen der Kriminalpolitik*. Freiburg: Eigenverlag Max-Plankt-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht, 1987, pp. 209-238.

_____. Die Entwicklung der Schuldlehre. In: HIRSCH, Hans Joachim; WEIGEND, Thomas (Hrsg.). *Strafrecht und Kriminalpolitik in Japan und Deutschland*. Berlin: Duncker & Humblot, 1989, pp. 147-176.

_____. La función del principio de culpabilidad en el Derecho penal preventivo. In: SCHÜNEMANN, Bernd; SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1991, pp. 147-178.

_____. Die Funktion der Abgrenzung von Unrecht und Schuld. In: SCHÜNEMANN, Bernd; FIGUEIREDO DIAS, Jorge de (Hrgs.). *Bausteine des europäischen Strafrechts. Coimbra-Symposium für Claus Roxin*. Köln; Berlin; Bonn; München: Carl Heymanns Verlag, 1995.

_____. Über die objektive Zurechnung. **Golddammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 1999, pp. 207-229.

_____. Zum gegenwärtiger Stand der Lehre von der Strafrechtsschuld. In: DÖLLING, Dieter. *Jus humanum. Grundlagen des Rechts und Strafrecht. Festschrift für Ernst-Joachim Lampe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Dunker & Humboldt, 2003, pp. 537-559.

_____. Die Akzeptanz von Normen und Sanktionen aus der Perspektive der Tatproportionalität. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg.). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 185-197.

_____. *Leipziger Praxiskommentar Untreue - §266 StGB*. Berlin: De Gruyter, 2017.

SEEBALD, Rudolf. Das missverstandene Doppelverwertungsverbot und seine Grenzen. **Golddammer's Archiv für Strafrecht (GA)** 1975, pp. 230-236.

SHER, George. *Desert*. Princeton: Princeton University Press, 1987.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Rationale Strafzumessung durch Straftatdogmatik. In: FELIX, Herzog; PETER-ALEXIS, Albrecht (Hrsg.). *Festschrift für Winfried Hassemer zum 70. Geburtstag am 17. Februar 2010*. Heidelberg: Müller, 2010, pp. 625-638.

_____. La actuación en una empresa como atenuante del delito. **InDret**, 05/2009, pp. 1-2.

_____. La teoría de la determinación de la pena como sistema (dogmático): un primer esbozo. **InDret**, 1/2007.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito Penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Crimes Sexuais: bases críticas para a reforma do direito penal sexual*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Os crimes de trânsito e a questão do elemento subjetivo. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; RASSI, João Daniel (org.). *Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho*. São Paulo: LibeArs, 2014.

_____. *Direito Penal empresarial: A omissão do empresário como crime*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Repatriação e crime. Aspectos do binômio crise econômica e direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017.

SIMMONS, A. John. The Principle of Fair Play. **Philosophy and Public Affairs**, vol. 8, n. 4, 1979, pp. 307-337.

SIQUEIRA, Leonardo. *Culpabilidade e pena: A trajetória do conceito material da culpabilidade e suas relações com a medida da pena*. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016.

SPENDEL, Günter. *Zur Lehre vom Strafmaß*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1954.

_____. Die Begründung des richterlichen Strafmaßes. **Neue juristische Wochenschrift (NJW)** 1964, Heft 38/39, pp. 1760-1765.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Direito Penal econômico. Fundamentos, limites e alternativas*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

_____. *Da aplicação da pena*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (org.) *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.

STAHL, Dominik. *Strafzumessungstatsachen zwischen Verbrechenslehre und Straftheorie. Zugleich ein Beitrag zur Strafzumessungsrelevanz des Vor- und Nachverhaltens*. Berlin: Duncker & Humboldt, 2015.

STOCO, Tatiana de Oliveira. *A personalidade do agente na fixação da pena*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2013.

_____. *A personalidade do agente na fixação da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

STRATENWERTH, Günter. Tatschuld und Strafzumessung. **Recht und Staat in Geschichte und Gegenwart**, 1971, Heft 406/407, pp. 3-37.

_____. Culpabilidad por el hecho y medida de la pena. In: *El futuro del Derecho Penal de culpabilidad*. Madrid: Publicaciones del Instituto de criminología de la Universidad Complutense de Madrid, 1980.

STREE, Walter; KINZIG, Jörg. Grundsätze der Strafzumessung. In: SCHÖNKE, Adolf et al. *Strafgesetzbuch Kommentar (Schönke/Schröder Strafgesetzbuch)*. 29. Auflage. München: C.H. Beck, 2014.

STRENG, Franz. *Strafzumessung und relative Gerechtigkeit*. Heidelberg: v. Decker, 1984.

_____. Grundfälle zum Strafzumessungsrecht. **Juristische Schulung (JuS)** 1993, Heft 11, pp. 919-927.

_____. Kommentar zu „Kriterien für die Herstellung von Tatproportionalität“. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003.

_____. *Strafrechtliche Sanktionen. Die Strafzumessung und ihren Grundlagen*. Stuttgart: Kohlhammer, 2012.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Apreciação crítica dos fundamentos da culpabilidade a partir da Criminologia: contribuições para um Direito Penal mais crítico*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

TAVARES, Juarez. *Teoria do crime culposo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

_____. *Teoria do injusto penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

TEIXEIRA, Adriano. Culpabilidade e proibição de dupla valoração na determinação judicial da pena na APn 470/MG do STF (Caso Mensalão). **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, São Paulo, ano. 22, v. 106, jan./fev. 2014, pp. 26-27.

_____. *Teoria de aplicação da pena. Fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. Aplicação da pena, dogmática penal e teoria do delito. In: BEDÊ JUNIOR, Américo; CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós (org.). *Sentença criminal e aplicação da pena. Ensaios sobre discricionariedade, individualização e proporcionalidade*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017, pp. 23-42.

THEUNE, Werner. Grundsätze und Einzelfragen der Strafzumessung; aus der Rechtsprechung des Bundesgerichtshofs. **Strafverteidiger** 4, 1985, pp. 162-168; 205-210.

TIMM, Frauke. *Gesinnung und Straftat. Besinnung auf ein rechtsstaatliches Strafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2012.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2010.

VEGA GUTIÉRREZ, José Zamyr. Concurso entre el delito de estafa y el uso de información privilegiada bursátil. In: DEMETRIO CRESPO, Eduardo; CALATAYUD, Manuel Maroto. *Crisis financiera y Derecho Penal económico*, 2014, pp. 879-906.

VIANA, Eduardo. *Dolo como compromisso cognitivo*. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

VON HIRSCH, Andrew. *Doing Justice: The choice of punishments (Report of the Committee for the study of incarceration)*. Boston: Northeastern University Press, 1986.

_____. *Censure and Sanctions*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

_____. Begründung und Bestimmung tatproportionaler Strafen. In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 47-82.

_____. *Fairness, Verbrechen und Strafe: Strafrechtstheoretische Abhandlungen*. Berlin: Berliner Wissenschafts-Verlag, 2005.

_____. *Deserved Criminal Sentences. An Overview*. Oxford; Portland: Hart Publishing, 2017.

VON HIRSCH, Andrew; ASHWORTH, Andrew. *Proportionate sentencing. Exploring the principles*. Oxford: Oxford Univ. Press, 2005.

VON HIRSCH, Andrew; ASHWORTH, Andrew; ROBERTS, Julian. (org.). *Principled Sentencing. Readings on Theory and Policy*. Oxford: Hart Publishing, 2009.

VON HIRSCH, Andrew; JAREBORG, Nils. *Strafmaß und Strafgerechtigkeit. Die deutsche Strafzumessungslehre und das Prinzip der Tatproportionalität*. Bonn: Forum Verlag Godesberg, 1991.

_____. Gauging criminal harm: a living-standard analysis. **Oxford Journal of Legal Studies**, vol. 11, n. 1, 1991, pp. 1-38.

VON HIRSCH, Andreas; NEUMANN, Ulfrid; SEELMANN, Kurt (Hrsg.). *Strafe-Warum? Gegenwärtige Strafbegründungen im Lichte von Hegels Strattheorie*. Baden-Baden: Nomos, 2011.

WEIGEND, Thomas. Zum Verhaltensunrecht der fahrlässigen Straftat. In: DÖLLING, Dieter; ERB, Voller (Hrsg.). *Festschrift für Karl Heinz Gössel zum 70. Geburtstag am 16. Oktober 2002*. Heidelberg: C.F. Müller Verlag, 2002, pp. 129-144.

_____. Sind Sanktionen zu akzeptieren, die sich am Maß der Tatschuld orientieren? In: FRISCH, Wolfgang; VON HIRSCH, Andrew, ALBRECHT, Hans-Jörg (Hrsg.). *Tatproportionalität. Normative und empirische Aspekte einer tatproportionalen Strafzumessung*. Heidelberg: C.F. Müller, 2003, pp. 199-207.

WELZEL, Hans. Persönlichkeit und Schuld. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)** 60, 1941, pp. 428-474.

WOHLERS, Wolfgang. *Delikstypen des Präventionsstrafrechts – zur Dogmatik „moderner“ Gefährdungsdelikte*. Berlin: Duncker und Humblot, 2000.

ZAIBERT, Leo. *Punishment and Retribution*. Aldershot: Ashgate, 2005.

ZIELINSKI, Diethart. *Handlungs-und Erfolgsunwert im Unrechtabegriff*. Berlin: Duncker & Humblot, 1973.

ZIFFER, Patricia S. *Lineamientos de la determinación de la pena*. Buenos Aires: AD-HOC, 1996.

_____. El sistema argentino de medición de la pena: art. 41 del código penal argentino. **Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal**, Buenos Aires, v. 2, 1/2, 1996, p. 185-198

_____. La discusión en torno al concepto de culpabilidad. **Revista peruana de ciencias penales**, Lima, v. 2, n. 3, p.259-290, jan/jun. 1996.

ZIPF, Heinz. *Die Strafzumessung. Eine systematische Darstellung für Strafrechtpraxis und Ausbildung*. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 1977.

ZIPF, Heinz; DÖLLING, Dieter. In: MAURACH, Reinhart et al. *Strafrecht Allgemeiner Teil. Teilband 2. Erscheinungsformen des Verbrechens und Rechtsfolgen der Tat*. 8. Auflage. Heidelberg: C.F. Müller, 2014.